

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO



LEI NR. 1.500/91

EUGÉNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, cuja área é de 26.920,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, novecentos e vinte metros quadrados), adquirida de Mário Oldá e outros, mediante processo expropriatório, situada neste Município, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrantes da presente Lei, a saber:

\* A área tem seu início junto à Avenida dos Trabalhadores e a propriedade de Policlínica de Salto, Ltda., partindo-se desse ponto, segue-se com frente para a Avenida dos Trabalhadores, no sentido Bairro-Centro, uma distância de 39,10 m e tem rumo 9°58'35"NE; deflete-se à direita e em confrontação com o remanescente da área, segue-se com rumo 55°06'NE e distância de 53,64m, confrontando ainda com o remanescente, tomando-se o rumo 18°31'10"NE, segue-se 180,93m; neste ponto deflete-se à direita e confrontando-se com o Jardim Marília, segue-se com rumo de 62°25'26"SE e distância de 45,97m; atingindo-se aqui a Rua Pirassunungas, defletindo-se à direita e com frente para a Rua Pirassunungas, segue-se com rumo de 19°34'SE e distância de 84,95m; deflete-se à esquerda e segue-se 14,52m com rumo de 55°06'NE, ainda confrontando com a Rua Pirassunungas; deflete-se à direita e confrontando com a área remanescente, com rumo 19°34'SE, segue-se 108,56m; deflete-se à esquerda e confrontando com a área de Policlínica Ltda., segue-se 227,29 m com rumo de 72°48'23"SW, voltando-se ao ponto de origem que forma uma área de 26.920,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2.** - A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:



1 - Declaração de que a donatária se obriga a vender, mediante processo seletivo (de acordo com o parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV e V, do artigo 203, da Lei Orgânica Municipal), lotes de 125,00 m<sup>2</sup>, constando obrigatoriamente da escritura de venda e compra que o adquirente não poderá vender a terceiros, e se obriga a iniciar a construção em prazo máximo de 12 meses, devendo obrigatoriamente (E-Ia) concluída em 36 meses, sob pena de rescisão contratual, voltando o terreno com acessórios à promitente vendedora (Cooperativa);

2 - Declaração de que o montante resultante da venda de que trata o item anterior, será usado obrigatoriamente na compra de novos terrenos, os quais serão vendidos em lotes na mesma metragem (125,00m<sup>2</sup>) e assim sucessivamente;

3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade de 10% sobre o salário mínimo vigente na época da prestação e num prazo de cinco anos, a contar da lavratura da escritura de compra e venda;

4 - O processo de venda e compra deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena dos lotes remanescentes voltarem ao domínio de Doadoras;

5 - Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia, excetuando as áreas verdes e de lazer;

6 - Apresentação de avaliação prévia do imóvel;

7 - Cláusula de retrocessão.

*Artigo 3.* - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos lotamentos habitacionais todas as obras de infra-estrutura, como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimentação.

*Artigo 4.* - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

*Artigo 5.* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 24 de outubro de 1974

  
EUGÊNIO COLTRÔ  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo